

51.257.491/0001-91

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO  
OFICIAL

**CERTIFICA**, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **2490** em **08/04/2013**  
conforme segue:

Apresentante.....: **AMERICO PINHEIRO XAVIER JUNIOR**  
Parte.....: **AMERICO PINHEIRO XAVIER JUNIOR**  
Natureza do Título.....: **BREVE RELATO**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	4,17
Emolumentos do Estado.....:	R\$	1,19
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	0,88
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	0,22
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	0,22
<b>TOTAL GERAL.....:</b>	<b>R\$</b>	<b>6,68</b>
<b>VALOR DO DEPÓSITO.....:</b>		<b>6,68</b>
.....	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

SUZANO, 10 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE FATIMA DA SILVA  
Escrevente Autorizada

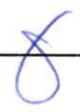
Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N° 10.842.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome.....: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_  






# Associação de Defesa e Valorização da Vida

“A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA

“A VIDA”

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

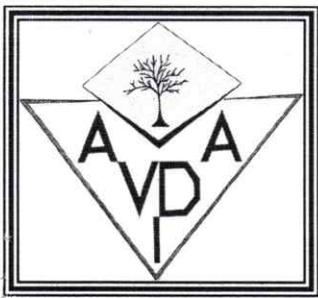
**ART. 1º** - A Associação de Defesa e Valorização da Vida também designada pela sigla “A VIDA” constituída em 01 de Dezembro de 2000, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede na Avenida Major Pinheiro Froes, nº 148 Parque Maria Helena, no Município de Suzano, Estado de São Paulo e Fórum de Suzano.

**ART. 2º** - A Associação de defesa e Valorização da Vida tem como objetivos principais;

- I) Desenvolver ações de assistência social através dos serviços de pratica social especial de alta complexidade, serviços de acolhimento institucional para idosos e serviços de proteção social básica.
- II) Difundir a consciência ambientalista;
- III) Promover a defesa e direito sociais, coletivos e difusos relativos ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Cultural;
- IV) Nos direitos Humanos e dos Povos;
- V) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de Legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- VI) Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no Meio Ambiente urbano e rural e, também, a proteção da identidade física e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios e outra formas jurídicas possíveis;
- VII) Estimular a parceria, o dialogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- VIII) Participar juntamente a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, objetivando também, a prestação de serviços de caráter social para os associados e não-associados;
- IX) Desenvolver atividades das mais variadas áreas educativas, esportivas, assistenciais profissionalizantes e cooperar nas suas necessidades de trabalho e creches;
- X) Prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendem as necessidades básicas de pessoas carentes, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

**ART. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Defesa e Valorização da Vida promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos no mínimo a 1/3 de seus assistidos.

**ART. 4º** -A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades e prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, em qualquer território nacional, para realizar sua missão e objetivo.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida

## “A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

**PARÁGRAFO ÚNICO:** poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**ART. 5º** – Associação de Defesa e Valorização da Vida é constituída por números ilimitados de associados distinguidos em 04 (quatro) categorias:

- I) **Associados** e assinaram a ata da fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis;
- II) **Associados efetivos** – cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundadora da “A VIDA” aprovado pela Assembleia Geral possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- III) **Associados beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços a causa ambientalista fizeram jus a esta título a critério da Diretoria (designados pela Assembleia Geral).
- IV) **Associados colaboradores** – pessoas físicas ou Jurídica que identificadas com objetivo da entidade solicitarem seu ingresso e pagarem contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**ART. 6º** -São direitos dos Associados:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III) Sugerir a Diretoria por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação de Defesa e Valorização da Vida.

**ART. 7º** -São de deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro e bom nome da Associação de Defesa e Valorização da Vida.

**ART. 8º** - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Presidente com procuração específica.

§ 1º - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o Associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrario ao mesmo.

§ 2º - A decisão de exclusão do Associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida

## “A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

§ 3ª - Da decisão da Diretoria Executiva de exclusão do Associado caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**ART. 9º** - A Associação de Defesa e Valorização da Vida é composta pelos seguintes órgãos:

- I) ASSEMBLÉIA GERAL;
- II) DIRETÓRIA EXECUTIVA;
- III) CONSELHO FISCAL.

### SECÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 10º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**ART. 11º** - Compete a Assembleia Geral:

- I) Eleger a Diretoria Executiva;
- II) Decidir sobre as alterações estatutárias;
- III) Decidir sobre a extinção das entidades nos termos do artigo 34;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o Regime Interno.

**ART. 12º** – A Assembleia Geral realizar-se à ordinariamente uma vez por ano, para:

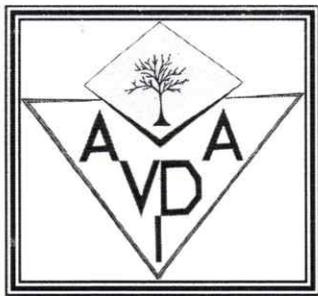
- I) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II) Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal.

**ART. 13º** – A Assembleia Geral realizar-se à extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Por Requerimento de 1/3 de Associados.

**ART. 14º** – A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede ou publicação na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes para todos, com antecedência de no mínimo três dias.

PARAGRAFO ÚNICO- Qualquer Assembleia instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, em segunda convocação com qualquer número de Associados.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida

## “A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 15º** – A Diretoria Executiva será construída por:

- I) 01(um) PRESIDENTE;
- II) 01(um) VICE- PRESIDENTE;
- III) 01(um) PRIMEIRO SECRETARIO;
- IV) 01(um) SEGUNDO SECRETARIO;
- V) 01(um) PRIMEIRO TESOUREIRO;
- VI) 01(um) SEGUNDO TESOUREIRO.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O mandato da diretoria será de três anos, podendo haver quantas reeleições sejam necessárias, sendo aprovadas por decisão da Assembleia extraordinária Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate o seu termino.

**ART. 16º** - Compete a Diretoria Executiva:

- I) Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades;
- IV) Contratar e demitir funcionários.

**ART. 17º** - A Diretoria Executiva deverá se reunir no mínimo uma vez por MÊS.

**ART. 18º** – Compete ao PRESIDENTE (A):

- I) Representar a Associação de Valorização da Vida, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II) Fazer cumprir este estatuto e o Regime Interno;
- III) Presidir Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir reuniões da diretoria Executiva da Associação de Defesa e Valorização da Vida;
- V) Arrecadar contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia toda escrituração comprovada e registrada em nome da Associação;
- VI) Todo e qualquer movimentação financeira bancaria ou outras fica a cargo única e exclusivo do PRESIDENTE (A). Na vacância do PRESIDENTE (A) na parte bancaria ficara pré determinado a inclusão de todos da diretoria , tendo de haver totalidade de seus membros.

**ART. 19º** – Compete ao VICE-PRESIDENTE (A):

- I) Substituir o PRESIDENTE (A) em sua falta e/ou seus impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao PRESIDENTE (A).



# Associação de Defesa e Valorização da Vida “A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

**ART. 20º** – Compete ao PRIMEIRO SECRETARIO (A):

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II) Publicar todas notícias das atividades da Entidade;
- III) Organizar e atualizar toda documentação da Associação;

**ART. 21º** - Compete ao SEGUNDO SECRETARIO (A):

- I) Substituir o PRIMEIRO SECRETARIO (A) em sua falta e/ou impedimento;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao PRIMEIRO SECRETARIO (A).

**ART. 22º** – Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO(A):

- I) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo PRESIDENTE (A)
- II) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- III) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido a Assembleia Geral;
- IV) Apresentar semestralmente o balancete aos membros da Diretoria.

**ART. 23º** - Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO (A):

- I) Substituir o PRIMEIRO TESOUREIRO (A) em sua falta e/ou impedimento;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao PRIMEIRO TESOUREIRO (A).

## SECÃO III

### CONSELHO FISCAL

**ART 24º**- O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral:

- I) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria Executiva ;
- II) Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate seu termino.

**ART 25º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apreciar os balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;

**PARAGRAFO ÚNICO:** o conselho reunir-se à ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida

## “A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

### CAPITULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS

**ART. 26º** – Constituem fontes de recursos da Associação:

- I) As doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bens como as receitas patrimoniais;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito publico ou privado;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**PARAGRAFO ÚNICO** : não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou titulo em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos

**ART. 27º** – A Associação de Defesa e Valorização da Vida aplicara suas rendas, seus serviços e eventual operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**ART. 28º** – A Associação de Defesa e Valorização da vida aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, salvo o excedente que poderá ser aplicado no desenvolvimento e objetivos da Associação.

### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO

**ART. 29º** - O patrimônio da Assembléia de Defesa e Valorização da Vida será constituído de bens moveis, imóveis e semoventes, ações, apólices de divida publica, contribuições dos associados auxílios e donativos.

**ART. 30º** - A Associação de Defesa e Valorização da Vida não distribuirá resultados dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida

“A VIDA”

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Pública / Projeto de Lei nº 034-03/04

**ART.31º** – Em Caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo a uma entidade pública.

**ART. 32º** – A Associação de Defesa e Valorização da Vida não construirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPITULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ART. 33º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações da entidade, incluindo a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição federal.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 34º** - A Associação adotara praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



# Associação de Defesa e Valorização da Vida "A VIDA"

C.N.P.J. nº 04.437.313/0001-62

Unidade Publica / Projeto de Lei nº 034-03/04

**ART. 35º** - A Associação de Defesa e Valorização da Vida será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**ART. 36º** - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

**ART. 37º** - O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**ART. 38º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

2º Tabelião de Notas

Suzano, 04 de Março de 2013.

Maria Lourdes de Freitas Remesso  
**PRESIDENTE (A)**  
RG nº 17.908.583-9

Dr Rogerio Rodrigues da Silva  
**ADVOGADO**  
O.A.B. Nº322894

